



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

ANEXO II - MINUTA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2020
CARTA CONVITE Nº 02/2020 – EMATER/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº A.A.039.1.000682/20-17

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ – EMATER/PI E A ESPRESA _____ PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EQUIPADOS COM ELETROBOMBAS SUBMERSAS E CAIXAS D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO/PI.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ – EMATER/PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.688.451/0001-40, com sede na Rua João Cabral, 2319, Teresina-PI, neste ato representada por seu Diretor Geral, FRANCISCO GUEDES ALCOFORADO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 105.783.903-53 e RG nº 269.778, residente nesta cidade, Rua Nilo Soares da Silva nº 1039, bairro Ininga -- CEP: 64049-778, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____ com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado no _____, com fundamento no Processo Administrativo Nº A.A.039.1. 0005682/20-17, na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 7.746/2012, no Decreto 9.507/2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Instrução Normativa/SEGES nº 6, de junho de 2018 e demais normas aplicadas ao caso em espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CARTA CONVITE Nº 02/2020 – EMATER/PI**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EQUIPADOS COM ELETROBOMBAS SUBMERSAS E CAIXAS D'ÁGUA NO MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO/PI**, conforme especificações estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo Administrativo Nº A.A.039.1. 000682/20-17, à CARTA CONVITE Nº 02/2020 – EMATER/PI, ao DESPACHO CPL-EMATER/PI nº xxx/2020, ao PARECER/PROJUR/EMATER-PI nº xxx/2020 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UNIDADE | QTD | VALORES EM R\$ | |
|------|---|---------|-----|----------------|-------|
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 1 | Perfuração de Poços tubulares nas localidades Ponta da Serra, Salininha, Gameleirinha, Mariana e Pedra Branca, localizadas na zona rural do município de Dom Inocêncio-PI com 130,0m de profundidade e revestimento 6": 60,00 M | UNIT | 5 | | |

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí

Rua João Cabral, Nº 2313

CEP: 64002-150 - Teresina-PI, Brasil

Telefone: (86) 3216-3858

<http://www.emater.pi.gov.br>



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

| | | | | | |
|---|--|------|---|--|--|
| 2 | Aquisição de eletrobombas submersas de 1,0 CV monofásica completa | UNIT | 5 | | |
| 3 | Aquisição de caixas d'água de 5.000 litros com base pré-moldados com 5 m de altura | UNIT | 5 | | |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.

2.2. A vigência do presente contrato se encerrará com a entrega total do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Órgão Orçamentário: 015

Unidade Orçamentária: 202

4.2. Programa: 0006

Ação: 1942

4.3. Função: 20

Subfunção: 606

4.4. Natureza de Despesa: 339039

Subelemento: 51

4.5. Fonte de Recurso: 0100001001

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se na Carta Convite.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas na Carta Convite, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas na Carta Convite.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida na Carta Convite.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas na Carta Convite.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Carta Convite.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí

Rua João Cabral, Nº 2313

CEP: 64002-150 - Teresina-PI, Brasil

Telefone: (86) 3216-3858

<http://www.emater.pi.gov.br>



EXTENSÃO RURAL
Instituto de Assistência Técnica
e Extensão Rural / EMATER



12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Piauí, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Teresina-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, ____ de ____ de 2020

Francisco Guedes Alcoforado Filho
Diretor Geral do EMATER-PI

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí

Rua João Cabral, Nº 2313

CEP: 64002-150 - Teresina-PI, Brasil

Telefone: (86) 3216-3858

<http://www.emater.pi.gov.br>